

Resolução N° 1/2022 - Exame de Qualificação

Artigo 1º - Sobre o exame de qualificação: O exame de qualificação visa avaliar se o trabalho experimental e a formação do estudante são compatíveis com a obtenção do grau de mestre no prazo de 24 meses e de doutor no prazo de 48 meses.

§1º - Esse exame só poderá ser realizado duas vezes e terá como função principal auxiliar o estudante e o orientador na condução e conclusão de um trabalho compatível com Mestrado ou Doutorado.

§2º - O Exame de Qualificação será em forma de seminário com apresentação de 15 minutos para estudantes de mestrado e 20 para estudantes de doutorado, seguidos de arguição pela banca examinadora em sessão pública.

§3º - Em casos de proteção de propriedade intelectual o orientador poderá solicitar ao PPGCBio que a apresentação do exame de qualificação seja fechada ao público.

Artigo 2º - Sobre os prazos: O exame de qualificação será iniciado imediatamente após 12 meses da data da matrícula para alunos de mestrado e 24 meses para alunos de doutorado.

§1º - Ao completar o período especificado (12 ou 24 meses) os estudantes e os orientadores serão notificados por e-mail sobre o Exame de Qualificação, e deverão enviar ao PPGCBio no prazo de até 30 dias o **Relatório de Qualificação disponibilizado pelo programa**.

§2º - O estudante de Mestrado ou Doutorado que não se submeter ao Exame de Qualificação no prazo de 15 ou 30 meses, respectivamente, será desligado do programa de pós-graduação. Casos excepcionais serão julgados e definidos pelo Colegiado.

Artigo 3º - Sobre o Relatório de Qualificação: O estudante deverá enviar para a Comissão de Qualificação do PPGCBIO (ppgcbio.qualificacao@ufjf.br) uma cópia pdf do Relatório em português contendo título, resumo, introdução e justificativa, objetivos geral e específicos, desenho experimental, resultados já obtidos, discussão e perspectivas, cronograma, referências bibliográficas e produção científica.

§1º - O relatório deverá contextualizar os objetivos propostos no projeto, os objetivos já cumpridos e as perspectivas de cumprimento dos demais.

§2º - O cronograma comentado das etapas subsequentes, com projeção dos experimentos que faltam para completar um artigo de qualidade.

§3º - Relação da produção científica relativa à dissertação ou tese e de outras atividades cientificamente relevantes desenvolvidas no período.

Artigo 4º - Sobre a Banca examinadora: Quando da apresentação do Relatório de Qualificação, o estudante deverá apresentar em formulário próprio a indicação de três membros titulares e um suplente para compor a Banca Examinadora, com anuência expressa de seu orientador.

§1º - O Colegiado do PPGCBio, por meio de comissão por ele atribuída, deverá aprovar total ou parcialmente a banca sugerida no relatório.

§2º - Entre os 3 membros titulares da banca, um membro deverá ser do PPGCBio e presidirá o exame.

§3º - A banca examinadora avaliará o andamento do projeto e os possíveis problemas enfrentados que podem levar a dificuldades para o cumprimento dos prazos previstos de defesa, incluindo o cumprimento de disciplinas e produção técnico/científica. Os membros da banca poderão sugerir novos experimentos e metas a serem atingidas para aprimorar a qualidade do trabalho. Cabe a banca apontar sugestões para soluções dos problemas enfrentados e mitigação dos riscos de atraso na conclusão do curso. A banca deverá avaliar também a postura do estudante durante a apresentação oral e seu desempenho durante a arguição.

Parágrafo único: O orientador do estudante não poderá compor a Banca Examinadora. A critério da banca, o orientador poderá ser chamado a falar durante a arguição do estudante.

Artigo 5º - Sobre a comissão de qualificação: O colegiado do PPGCBio deverá instituir um comissão responsável por todo o trâmite do processo de qualificação, incluindo agendamentos, composição das bancas e avaliação do estudante.

§1º - A comissão tem autonomia para convidar examinadores externos para a composição das bancas examinadoras.

§2º - A comissão poderá compilar projetos relacionados para serem apresentados em conjunto e avaliados pela mesma banca examinadora.

Artigo 6º - Sobre a aprovação no exame de qualificação: A banca Examinadora deverá avaliar o candidato e somente será considerado aprovado o candidato que for capaz de:

§1º - Justificar a relevância do projeto;

§2º - Expor e discutir os resultados já obtidos;

§3º - Mostrar claramente o seu envolvimento e contribuição para o trabalho;

§4º - Demonstrar domínio do conhecimento e da literatura pertinente à área;

§5º - Demonstrar conhecimento dos fundamentos, vantagens e limitações dos métodos empregados;

§6º - Demonstrar ter a capacidade de redigir um relatório do projeto de forma clara, com apresentação de resultados feita adequadamente, de acordo com as normas descritas e de forma similar aos procedimentos usados para preparação de um projeto ou artigo científico

Artigo 7º - Sobre a reprovação no exame de qualificação: No caso de reprovação ou aprovação condicional no Exame de Qualificação, o estudante poderá submeter-se a novo exame no período de 6 meses após o primeiro exame.

§1º - O estudante de mestrado ou doutorado que for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 8º - Casos excepcionais serão julgados e definidos pelo Colegiado.